



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO B9A5C3B76A7D0A2
Protocolo: 07099/2018 Data: 02/08/2018 17:30:16
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL
Mun.: PONTE ALTA DO B-TO CNPJ: 01.067.966/0001-09

Ofício GABPREF n.º 158/2017. Ponte Alta do Bom Jesus, 24 de novembro de 2017

EXMO. CONSELHEIRO
MANOEL PIRES DOS SANTOS
MD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Assunto: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

Com os cordiais cumprimentos, na qualidade de prefeito do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, vimos respeitosamente perante Vossa Excelência para informar que após apuração de inúmeras irregularidades cometidas pelo ex-gestor José Luciano Azevedo Carlos, iniciando com a omissão em realizar uma transição de mandato de forma transparente como a lei determina, e em seguida a omissão em apresentar a 5.^a e 6.^a remessa perante esta Colenda Corte, bem como as várias liminares concedidas em detrimento de atos omissos do mesmo em face de prestação de contas de convênios federais, estaduais e SIOPS, esta administração iniciou a Tomada de Contas Especial, para apuração de todas as irregularidades ocorridas e levantamento dos prejuízos causados, em cumprimento ao art. 75 da Lei 1.284/01 e IN 014/2003.

A conclusão da Tomada de Contas está prevista para ser finalizada no prazo de 60 dias a contar da publicação do Decreto n.º 044, de 10 de novembro de 2017, quando então estaremos encaminhando o processo completo a esta Egrégia Corte.

Neste ato agradecemos a atenção e subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente,

Yaporan da Fonseca Milhomem
Prefeito Municipal

Yaporan da Fonseca
Milhomem
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 44, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, Dr. YAPORAN DA FONSECA MILHOMEM, no uso de suas prerrogativas constitucionais, e,

Considerando que o Senhor JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS não cumpriu com o dever de enviar as remessas do SICAP – CONTÁBIL DO EXECUTIVO MUNICIPAL relativas às 5.ª e 6.ª remessas de 2016 e SICAP – CONTROLE INTERNO – 1.ª E 2.ª remessas/2016 e SICAP – CONTÁBIL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL relativa a 6.ª remessa, ante as graves irregularidades constatadas por meio do Relatório de Auditoria Interna produzido pelo Relatório de Transição produzido pelo Município;

Considerando, especialmente atender a recomendação do jurídico deste Município diante da omissão por parte dos ex-gestores, com relação ao Sicap- contábil, bem como ausência de prestação de contas inerentes de recurso federal e estadual;

Considerando o dever da administração em exigir a boa e regular aplicação dos recursos públicos e apurando as responsabilidades nos atos de má-gestão praticados na gestão anterior, bem como o sumiço dos documentos que respaldasse todos os atos da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial entre outros do exercício de 2012;

Considerando, por fim, que diante de fatos de improbidade que possivelmente ocasionaram dano ao erário público a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências cabíveis;

DECRETA:

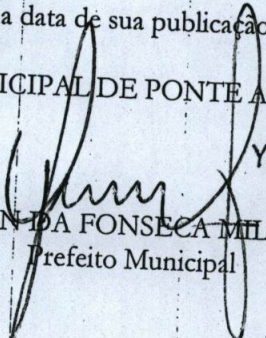
Art. 1.º Instaurar Tomada de Contas Especial, **para realizar a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano nos termos da Instrução Normativa do TCE n.º 14/2013 referente às receitas recebidas por esta municipalidade no Exercício de 2016**, a serem quantificadas em que não houve o envio das supracitadas remessas por parte dos ex-gestores ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins entre outras irregularidades.

Art. 2.º Designar os servidores Antônio Marcos da Silva, Mat. 26111, Eloisa de Oliveira Gomes, Mat. 0017 e Joaquim Laurindo de Souza Neto, Mat. 20255, para sob a presidência do primeiro, realizar procedimentos de Tomada de Contas Especial n.º 01/2017 em cumprimento ao art. 75 da Lei 1.284/01 devendo os servidores apresentar o relatório e demais documentos que consubstanciam o procedimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogável, considerando o volume e complexidade de informações durante a apuração dos fatos;

Art. 3.º Os referidos procedimentos deverão ser realizados nos termos da Instrução Normativa TCE n.º 14/2003, suas alterações e demais normas;

Art. 4.º Este Decreto entra em vigo na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.


YAPORAN DA FONSECA MILHOMEM
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 03/08/2018 12:51:49